



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA AO
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

1. **INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF.
- 1.2. O Pregão Eletrônico n.º 01/2018 foi publicado no dia 27 de abril de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 10 de maio de 2018, as 10h:00.
- 1.3. No dia 08 de maio de 2018, o Pregão Eletrônico 01/2018 foi suspenso no site do compras governamentais, com a Publicação do Aviso de Suspensão no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2018.
- 1.4. Ocorre que, no dia 07 de maio de 2018 às 15h57min, a empresa **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.588.157/0001-62, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme os doc. (6330583) (6330606).
- 1.5. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

2. **ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

- 2.1. Alega a impugnante, em sua exordial, as possíveis incongruências no edital:
- 2.1.1. Qualificação Técnica item 8.15 do Edital;
- 2.1.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, Anexo I do Edital - Gestor Web;
- 2.1.3. Grupo 4- TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E MÓVEL DE DADOS (SMD): no subitens 6.5.5.4.11 e 6.5.5.4.12, 6.5.5.4, Anexo I do Edital;
- 2.1.4. Subitem 8.17, do item 8. Metodologia de avaliação da execução dos serviços, Anexo I do Edital;
- 2.1.5. Item 14.5 do Edital Assinatura eletrônica;
- 2.1.6. Anexo V, cláusula sexta da minuta do contrato de comodato, prazo para substituição de aparelho móvel;
- 2.1.7. Item 16.32 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho disponibilizado em comodato;
- 2.2. Por fim, requer a correção necessária do ato convocatório com a sua devida retificação e republicação do Edital.

3. **DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

- 3.1. Como a impugnação envolvia o questionamento técnico da contratação, o processo administrativo foi enviado para a área demandante para pronunciamento, o que foi feito por meio da **Nota Técnica n.º 26/2018/DOST/CISTI/CGTI/SAA/SE/MJ** (6346205), sendo assim arrazoada:

Nota Técnica n.º 26/2018/DOST/CISTI/CGTI/SAA/SE/MJ
PROCESSO Nº 08006.002447/2017-21

INTERESSADO: DILIC

INTRODUÇÃO

A Presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Divisão de Licitações/DILIC quanto ao pedido de Impugnação ao Pregão n.º 01/2018 do Ministério da Justiça, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF, realizada pela empresa TIM CELULAR S.A. por meio do Pedido de impugnação n.º 02 (6330606).

OBJETIVO

A DILIC/CGL, solicitou por meio do Despacho n.º 19/2018/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE(6325664), a manifestação desta área quanto ao Pedido de impugnação n.º 02 (6330606) tendo em vista que será necessário a inclusão da resposta no comprasnet e no site do Ministério da Justiça.

QUESTIONAMENTOS

1. Impugnação quanto ao item 8.15 do Edital(área administrativa);
2. Impugnação quanto ao item 7.6 Serviço de Gerenciamento;
3. Impugnação quanto ao itens 6.5.5.4.11, 6.5.5.4.12 do item 6.5.5.4 do Anexo I do Termo de Referência;
4. Impugnação quanto a revisão do item 8.17, 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;
5. Impugnação quanto a revisão do item SEI (área administrativa);
1. Impugnação quanto ao estabelecido no Anexo V, na cláusula sexta da Minuta do Contrato de Comodato, a operadora contratada deverá substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a Administração.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Pregão Eletrônico n.º 01/2018, tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, a partir da cidade de Brasília-DF, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.

Quanto à necessidade de esclarecimento quanto ao item 8.15 do Edital:

“8.15. Apresentação de atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.”

(...) “Nesse passo, diante do disposto no Edital em apreço, é evidente a necessidade de revisão da exigência em comento, haja vista que a legislação pertinente **veda expressamente a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnico-profissional das Licitantes.**” (Grifo nosso)

O questionamento será respondido pela área Administrativa.

Em resposta ao questionamento apresentado no item 2 da Impugnação, no que diz respeito ao item 7.6 do Edital, Serviço de Gerenciamento:

(...) “Nesse passo, solicitamos a revisão da disposição do Edital, de forma a prever também a possibilidade dos serviços que não puderem ser tratados através da ferramenta de gestão online possam ser tratados através da Central de Relacionamento com o Cliente (CRC) das Operadoras uma vez que é prática do mercado que estas pratiquem atendimento 24x7x365 para Clientes da Administração Pública.”

Informa-se que **além** do Sistema de Gerenciamento, a empresa deverá disponibilizar a central de relacionamento, conforme disposto no item 8.12 do Edital:

“A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.”

Ressalta-se que o Portal Web destina-se ao apoio na gestão e controle das linhas contratadas por parte da contratante. Os requisitos listados no Termo de Referência, nos quais se incluí o subitem mencionado na solicitação, referem-se a informações sobre a utilização das linhas, que devem constar de relatórios gerados por meio de consultas no Portal Web. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

Este portal deverá ter **no mínimo** as seguintes funcionalidades:

- Definir o perfil de utilização de cada linha;
- agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- disponibilizar no mínimo três perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”.
- permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
- relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:
- Por horário / calendário;
- Número chamado (lista negra / lista branca);
- novos acessos;
- limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- cancelamento de acessos e/ou serviços;
- bloqueio de acessos e/ou serviços;
- ativação de novos serviços;
- cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- O Portal Web deverá permitir ou bloquear:
- Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- Serviços recebidos à cobrar (chamadas, SMS, etc.);
- Salas de jogos e de bate papos;
- Sorteios e eventos via SMS e MMS;
- Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;
- Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato; Por tipo de destino:
- Local, interurbano, para fixo, etc;
- Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

Portanto, considerando que a diversidade de sistemas é proporcional à quantidade de operadoras, tornando inviável assim o conhecimento de todos os sistemas, não será acatada a solicitação, visto que o atendimento ao pleito vulnerabiliza a fiscalização e a gestão do Contrato, permanecendo assim, o mínimo solicitado no item 7.6.

Impugnação quanto ao itens 6.5.5.4.11, 6.5.5.4.12 do Item 6.5.5.4 do Anexo I do Termo de Referência:

“6.5.5.4.11. Item 32 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de smartphones e modems fornecidos pela CONTRATADA.

6.5.5.4.12. Item 33 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de tablets e modems fornecidos pela CONTRATADA.”

(...) “No que pese o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal, devidamente regulado pela ANATEL por meio da Resolução nº 477/2007 e da Resolução nº 632/2014, cabe trazer a baila que, de acordo com o mercado de telecomunicações bem como a orientação da Agência Reguladora, os pacotes do serviço de dados possuem franquia de utilização e após o atingimento da franquia contratada, transcorre a redução da velocidade.”

(...) “Nesse sentido, esta Licitante destaca quanto à essencial observação e prestígio à prática do mercado, sendo fundamental o ajuste do Edital para que, após o alcance da franquia contratada o serviço de dados, a velocidade do serviço de dados seja reduzida.”

Impugnação aceita, esse é o entendimento desta CGTI, será incluído item no Edital como forma de esclarecimento quanto à prática do mercado e a legislação vigente.

Impugnação quanto a revisão do item 8.17, 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:

03	Atendimento das solicitações de reparo em prazo superior a 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação	0,3
----	---	-----

(...) “A despeito do item 03 da tabela acima destacada, cabe elucidar que os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis. Desta forma, considerando que o serviço objeto da presente licitação é regulado pela agência reguladora setorial, é obrigatória a observação das normas norteadas ao setor de telecomunicações, portanto, o instrumento convocatório deverá ser ajustado de modo que reflita a realidade praticada pelas operadoras de telecomunicações conforme disciplinado pela ANATEL.”

Em resposta, o art. 32 da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, trata de respostas quanto à solicitações de serviços ou pedidos de informação à prestadora, conforme abaixo:

“Art. 32. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês. ([Redação dada pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014](#))”

Entendemos que o prazo é viável, indefere-se a solicitação, os Órgãos Públicos, em especial o Ministério da Justiça, trata de diversos assuntos de cunho institucional e seu relacionamento com a sociedade torna imprescindível a manutenção dos meios de telecomunicação, não podendo portanto, aguardar 5 (dias) para o restabelecimento de um determinado serviço.

A impugnação quanto a revisão do item SEI, será respondida pela área Administrativa.

Impugnação quanto ao estabelecido no Anexo V, na cláusula sexta da Minuta do Contrato de Comodato, a operadora contratada deverá substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a Administração.

Em resposta ao questionamento apresentado ao contido no Anexo V, na cláusula sexta da Minuta do Contrato de Comodato:

“Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.”

Esta CGTI entende, que o fornecimento de aparelhos em Regime de Comodato, não se trata de mero “meio de execução do objeto licitado”, pois, é condição exigida para participação do processo licitatório.

Já com relação à imputação à CONTRATADA quanto à responsabilidade em manter o equipamento disponibilizado é justa, visto que, o CONTRATANTE não é proprietário dos aparelhos, e necessita de atendimento especial do ponto de vista Operacional do serviço, é imperioso destacar que caso o Órgão acione a garantia será tratado como um consumidor normal, cumprindo prazos que com certeza ultrapassariam o SLA de 10 dias úteis solicitados no Edital.

O Entendimento desta CGTI quanto ao Art. 582 do Código Civil “comodatário é obrigado a conservar, **como se sua própria fora**, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante”(grifo nosso), se restringe tão somente ao cuidado, à responsabilidade em manter o bem em bom estado de conservação, até o momento da devolução ao real proprietário, não assim se estendendo à égide da responsabilidade de enviar o equipamento à assistência técnica, pois, tal prática é realizada em aquisições de equipamentos (propriedade do MJ) onde se é acionada a garantia *On site*.

Além do mais, o Código de Defesa do Consumidor **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990** em especial, Art. 51 inciso III estabelece:

"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

III - transfiram responsabilidades a terceiros; (...)"

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminha-se à CISTI/CGTI e à CGL análise quanto às impugnações apresentadas no documento (6330606), sugerindo, do ponto de vista técnico o deferimento, apenas, do item 3 dos questionamentos, conforme exposto no item 4.4 desta Nota Técnica.

4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

4.1. No que tange ao questionamento sobre o item 8.15, informamos que o item será revisto, uma vez que é pertinente a manifestação da impugnante, desse modo, acolho a impugnação para **dar provimento** ao pedido.

4.2. Com relação a assinatura eletrônica prevista no item 14.5 do Edital, cabe ressaltar que o **Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015**, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 6º, mormente no seu §1º, restou assim esculpido:

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

4.3. Desse modo, no momento da assinatura do contrato, para a empresa vencedora do certame, será disponibilizado acesso externo ao SEI - Sistema Integrado de Informação, mediante o fornecimento, pelo órgão contratante, de um usuário e senha, para a respectiva assinatura do contrato. Tal acesso é concedido de forma limitada/restrita e com prazo preestabelecido para a feitura do ato.

4.4. No caso específico do Ministério da Justiça, o usuário externo pode optar por assinar seus documentos de forma física. Isso não é um impeditivo. Mas ele tem a opção de assinar eletronicamente se assim optar e concordar.

4.5. Para tanto, na página de cadastro de usuário externo do SEI-MJ (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0), antes de realizar o seu cadastro, é exposta uma página com um texto onde é informado que o cadastro implica na aceitação das condições que disciplinam o processo eletrônico. Veja imagem abaixo:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

sei++

Cadastro de Usuário Externo

Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição, ou para pessoas físicas que representem pessoa jurídica, será enviado e-mail automático com orientações adicionais para aprovação do login do Usuário Externo.

Por meio do cadastro a seguir, o Usuário Externo aceita as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão administrativas. Ainda, declara que são de sua exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolados, incluindo o preenchimento dos dados complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de receber os documentos apresentados ao Ministério da Justiça para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização de todos os atos processuais em meio eletrônico e a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetuou o petição eletrônico, a fim de obter informações ou documentos complementares;
- VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- VIII - a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem e cumprimento de prazo processual, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília;
- IX - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos e feriados, quando o sistema estiver indisponível.

[Clique aqui para continuar](#)

4.6. Cabe destacar também que o Decreto tem poder de regulamentação sobre os processos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo. Desta forma, com base no amparo legal, não se verifica qualquer óbice para utilização de assinatura eletrônica sem certificado digital.

4.7. Assim, não prospera a alegação da impugnante, o que **negou provimento**.

5. DA DECISÃO

- 5.1. Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018 interpostos pela empresa **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.588.157/0001-62.
- 5.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, a **Nota Técnica n.º 26/2018/DOST/CISTI/CGTI/SAA/SE/MJ** e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo eletrônico (SEI) com as devidas rubricas.
- 5.3. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nif-content>
- 5.4. É a decisão.

HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2018, às 15:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6336513** e o código CRC **E05F5A32**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.